

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta RENATO DE SOUZA DUQUE

Ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 16.027, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente RENATO DE SOUZA DUQUE, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a),

Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) RENATO RIBEIRO DE MORAES, inscrito na OAB/RJ sob nº 99755, comercial(21) 22406128, celular(21) 999637156, e ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, OAB/RJ 81570, com escritório na Rua México, n. 90, sala 402, Centro, Rio de Janeiro/RJ RESPONDEU: QUE é engenheiro eletricista, com habilitação em telecomunicações, formado em 1977, ano em que prestou concurso para a PETROBRÁS, tendo ingressado em 21 de março de 1978; QUE fez o curso de engenharia de petróleo na PETROBRÁS e, em 1979, iniciou o seu trabalho como engenheiro de petróleo; QUE trabalhou na PETROBRÁS até o dia 27 de abril de 2012; QUE entre 1982 a 1988 foi gerente de plataformas flutuantes de propriedade da PETROBRÁS; QUE de 1988 a 1993 foi superintendente de operações do distrito de perfurações do sudeste, que na ocasião era o órgão responsável por toda a perfuração na Bacia de Campos. QUE entre 1993 a 1996 foi gerente de contratos do departamento de perfuração; QUE entre 1996 a 2001, salvo engano, foi gerente de recursos humanos da área de exploração e produção. QUE posteriormente foi gerente de engenharia e tecnologia de poços da área de exploração e produção. QUE em seguida retornou à área de gerência de contratos até assumir a Diretoria de Serviços da PETROBRÁS em 31 de janeiro de 2003. QUE a estrutura organizacional da PETROBRÁS na ocasião era composta pela presidência e seis diretorias, sendo que quatro eram responsáveis pelas áreas de negócios da companhia, isto é, Diretoria de Exploração e Produção, Diretoria de Abastecimento, Diretoria de Gás e Energia e a Diretoria Internacional; QUE havia outras duas diretorias que davam suporte a estas quatro, isto é, a Diretoria de Serviços e a Diretoria Financeira; QUE a Diretoria de Serviços, ocupada pelo declarante, especificamente, era composta por seis áreas, cada qual com o seu respectivo gerente executivo: Serviços Compartilhados, que responde, dentre outras atividades, por toda a operacionalização dos prédios da PETROBRÁS, a assistência médica e de saúde dos empregados, por rodar a folha de pagamento; Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), a qual firma as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde; CENPES - Centro de Pesquisa Leopoldo Miguez,

área responsável por todas as pesquisas da PETROBRÁS; Área de Tecnologia da Informação, que centralizava toda a parte de informática da PETROBRÁS, posteriormente incorporou a área de telecomunicações e passou a denominar-se TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação; Área de Materiais, responsável pelo cadastramento de fornecedores, padronização de equipamentos, compras de grandes equipamentos, ditos "engenheirados", quando há uma engenharia acoplada ao equipamento; Área de Engenharia, responsável pela condução dos grandes empreendimentos da companhia, sempre em conjunto com a área de negócios responsável; QUE "caso a PETROBRÁS precise construir uma plataforma, a área de exploração e produção definirá a necessidade, e não a área de serviços, e esta entraria para viabilizar a construção da plataforma"; QUE "as licitações, seja para a compra de materiais ou equipamentos, ou construção de plataformas e refinarias, é conduzida através de comissão de licitação constituída para essa finalidade e que conta a participação de membros de engenharia e da área de negócios correspondente"; QUE indagado sobre quem o indicou para o cargo de Diretor da Área de Serviços da PETROBRÁS, afirma que todos os Diretores da PETROBRÁS são indicados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da companhia; QUE não se recorda dos nomes dos membros do conselho que indicou o declarante à época, mas o presidente da PETROBRÁS era JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA, o qual foi sucedido por JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI; QUE também foi Diretor de Serviços, durante um curto período, na gestão da atual Presidente MARIA DAS GRAÇAS FOSTER; QUE a saída do declarante em 2012 se deu pelo fato de que já estava por mais de nove anos no cargo e já havia solicitado à presidência da República a sua substituição em 2011 e em 2012 reiterou o pedido; QUE diz que em 2011 já havia se aposentado pelo INSS e achava que o seu papel já estava cumprido e entendia que eram necessárias mudanças tanto para a companhia quanto para a sua vida profissional; QUE após sair da companhia em abril de 2012, se auto impôs uma "quarentena", e afirma que já possuía uma empresa de consultoria constituída; QUE "retirou um período sabático", e passou a dar início a sua atividades de consultor em janeiro de 2013 apenas, embora já tivesse a empresa constituída; QUE também providenciou salas e a logística necessária para começar a atividade de consultor; QUE passou a prestar serviços consultoria na área de energia, por exemplo, os serviços prestados à UTC ENGENHARIA e UTC OLEO E GÁS; QUE para a UTC ENGENHARIA auxiliou no processo para que ela se capacitasse para participar como operadora na área de FPSO - *Floatation Production Storage Offloading*; QUE apesar disso, a UTC perdeu a licitação no ano de 2013, cujo objeto era o afretamento de FPSO; QUE por tal consultoria cobrou em torno de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em vários pagamentos de valor menor; QUE a UTC efetivamente pagou o valor na conta da empresa de consultoria D3TM - CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, após emissão de nota fiscal; QUE outro contrato de consultoria se deu com a UTC ÓLEO E GÁS, a qual participou como operadores para áreas de interesse de exploração de petróleo, tendo auxiliado na elaboração da proposta e o "estudo das melhores alternativas e eles apostaram e foram vencedores de três blocos"; QUE conhece PAULO ROBERTO COSTA, Ex-Diretor de

Abastecimento da PETROBRAS, desde 1988, quando o declarante se tornou Superintendente de Operação Perfuração e PAULO era, salvo engano, Superintendente de Apoio da Região de Produção de Sudeste; QUE após ele assumir a Diretoria de Abastecimento da PETROBRÁS, no ano de 2004, tornaram-se colegas de Diretoria; QUE inclusive o declarante e PAULO ROBERTO COSTA deixaram os seus postos de Diretores numa mesma reunião do Conselho, na qual foram apreciadas as cartas de renúncia de ambos; QUE na realidade, no entanto, PAULO ROBERTO COSTA, embora também tenha apresentado carta de renúncia em seu nome, "não pediu para sair"; QUE afirma que PAULO ROBERTO COSTA não queria sair, mas foi instado a solicitar a renúncia e, caso não pedisse para sair, seria determinada sua saída; QUE não sabe o motivo pelo qual PAULO ROBERTO foi instado a sair e nem quem o instou; QUE como as reuniões dos Diretores da PETROBRÁS eram semanais, todas as quintas-feiras o declarante costumava manter contato com PAULO ROBERTO COSTA durante as mesmas obrigatoriamente; QUE havia reuniões que iniciavam às 9h da manhã e terminavam às 20h da noite; QUE além das reuniões semanais, havia reuniões "pontuais", da "rotina de trabalho", com PAULO ROBERTO, sempre envolvendo assuntos da PETROBRÁS; QUE nunca manteve contato social com PAULO ROBERTO COSTA e não o considerava um amigo pessoal, assim como não frequentava a casa dele e ele a do declarante; QUE não tomou conhecimento da prática de atos de corrupção no âmbito da Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, à época em que o declarante ocupava a Diretoria de Serviços; QUE não conhece ALBERTO YOUSSEF e nunca esteve com o mesmo; QUE nunca manteve contato com ALBERTO YOUSSEF seja diretamente ou por interposta pessoa; QUE soube do interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, em que corre na 13ª Vara de Curitiba, pois leu o que saiu nos jornais, mas não chegou a ouvir a íntegra dos depoimentos; QUE indagado sobre o interrogatório colhido na Justiça Federal, em que PAULO ROBERTO COSTA afirmou que na obras da PETROBRAS as empresas acresciam 3% ao valor do BDI, que girava em torno de 15% a 20%, para sustentar os valores desviados, o declarante afirma que não tem conhecimento desta prática e "acha difícil" PAULO ROBERTO fazer tal afirmação; QUE esclarece ser difícil pelos seguintes motivos: QUE a área de negócios é a responsável por identificar as necessidades da companhia, seja na construção de refinarias, novas plataformas, gasodutos ou oleodutos, por exemplo; QUE isso entra no planejamento estratégico da companhia e são definidas as prioridades; QUE no período em que ocupou a Diretoria de Serviços, foram elegidas como prioridades pela companhia a construção de diversas plataformas de petróleo e continuação de outras, como a P51, P52, P53, P54, P55, a construção dos gásodutos GASENE - GASODUTO QUE LIGA O SUDESTE AO NORDESTE, a construção das refinarias RNEST e COMPERJ, e melhoria da qualidade de produtos em todas as refinarias, como a REVAP, a REDUC; QUE todos esses projetos partiram de decisões prévias da Diretoria Executiva da PETROBRÁS; QUE a área de negócios submetia à Diretoria Executiva o início de um determinado projeto de empreendimento e solicitava autorização para tanto, sendo que a Área de Engenharia, subordinada à Diretoria de Serviços, conduzia o processo; QUE nesse

sentido, o declarante, na qualidade de Diretor de Serviços, ficou responsável pelos processos de obras que ocorreram entre os anos de 2003 a 2012, sempre mediante acompanhamento da área de negócios da respectiva Diretoria a qual o projeto estava vinculado, por exemplo, se fosse a construção de uma refinaria seria a Diretoria de Abastecimento, se fosse a construção de um gasoduto a Diretoria de Gás e Energia; QUE todos os processos licitatórios dos empreendimentos que eram conduzidos pela Área de Engenharia, desse modo, estavam vinculados à Diretoria de Serviços, ocupada pelo declarante; QUE o Gerente Executivo da Área de Engenharia, durante todo o período em que o declarante foi Diretor, foi PEDRO BARUSCO; QUE o Gerente Executivo coordenava todas as gerências gerais; QUE por exemplo, o gerente geral da RNEST era subordinado ao Gerente Executivo; QUE todos os processos licitatórios para a realização dos empreendimentos foram conduzidos pela Área de Engenharia; QUE acerca do procedimento interno para a contratação das empresas, tomando como exemplo a construção de uma plataforma de petróleo, o declarante afirma que era formada uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO; QUE essas COMISSÕES DE LICITAÇÃO eram formadas mediante indicação dos Gerentes Gerais ou, eventualmente, dos Gerentes dos Empreendimentos específicos; QUE o Gerente Executivo supervisionava isso; QUE uma vez formada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabia a ela estabelecer critérios para a seleção das empresas que seriam convidadas para o certame, tal como avaliação de SMS, capacidade financeira, jurídica, porte da companhia, se a empresa tinha processo gerencial na área; QUE após definidos os critérios, as empresas eram selecionadas com base no Cadastro de Fornecedores da companhia; QUE uma vez divulgada a licitação, empresas que não haviam sido selecionadas eventualmente solicitavam a inclusão à COMISSÃO DE LICITAÇÃO que procedia à análise; QUE o declarante, na qualidade de Diretor de Serviços, nunca determinou que se escolhessem empresas específicas dentro de critério próprio ou dentro de algum grupo pré-existente; QUE além das empresas apresentarem propostas de preço, havia uma Gerência de Orçamentos, vinculada à Área de Engenharia, responsável pela elaboração de um orçamento interno próprio da PETROBRÁS, o qual servia de parâmetro quando da abertura e análise das propostas apresentadas pelas empresas; QUE esse orçamento era conhecido apenas após a abertura de todas as propostas, permanecendo sob sigilo até então; QUE apenas os técnicos da Gerência de Orçamentação participavam da elaboração; QUE o conhecimento do conteúdo do orçamento era restrito àqueles e ao gerente de orçamentação; QUE desse modo, nem mesmo o Gerente Geral do empreendimento, nem o Gerente Executivo da Engenharia, assim como o declarante, na qualidade de Diretor, tinham conhecimento; QUE a responsabilidade sobre o conhecimento do conteúdo era muito grande, sendo que o orçamento, após formado, era lacrado em envelope, lacrado e guardado pelo Gerente de Orçamentação; QUE o Gerente de Orçamentação, na época do declarante, era SÉRGIO, não se recordando o nome completo neste momento; QUE após abertas as propostas, com base no orçamento da PETROBRÁS, havia negociação caso aqueles estivessem em desacordo com o apresentado pela estatal; QUE as licitações se davam por preço global; QUE acerca do BDI, o declarante entende que não haveria razão para acrescer um percentual

sobre o mesmo, pois o preço era global e, caso o BDI não estivesse dentro do orçamento da PETROBRÁS, isso era negociado; QUE indagado sobre a afirmação de PAULO ROBERTO COSTA em interrogatório judicial de que Diretor de Serviços sabia que na Diretoria de Abastecimento o percentual de 3% era desviado para atender partidos políticos, o declarante desconhece tal prática; QUE afirma que propôs ação penal privada por crime de calúnia contra PAULO ROBERTO COSTA por conta das afirmações do mesmo em tal depoimento judicial no que diz respeito ao declarante; QUE indagado se havia a prática de cartel de empresas direcionando para si contratos no âmbito da PETROBRÁS, o declarante afirma que desconhece isso; QUE na Diretoria de Serviços, enquanto o declarante foi diretor, afirma que não havia conluio ou esquema criminoso envolvendo empresas para se beneficiarem em contratos da PETROBRÁS; QUE NESTOR CUÑAT CERVERÓ tornou-se Diretor da Área Internacional da PETROBRAS no ano de 2003; QUE mantinha contato profissional com ele por ambos serem diretores; QUE não mantinha um convívio social com NESTOR CERVERÓ; QUE CERVERÓ foi indicado pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS para o cargo; QUE conhece JOSÉ CARLOS COSENZA, pois ele era Gerente Executivo de Refino e posteriormente substituiu PAULO ROBERTO na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE o relacionamento mantido com COSENZA era profissional apenas, nas reuniões da companhia; QUE indagado sobre afirmação de PAULO ROBERTO e ALBERTO YOUSSEF em tal interrogatório judicial de que havia o pagamento de comissões pelas empreiteiras que mantinham contratos com a PETROBRAS para eles, para o interrogado, diretores CERVERÓ e COSENZA e para agentes políticos, o declarante afirma que não recebia comissões; QUE ratifica não ter recebido comissões em nenhum momento em que foi Diretor de Serviços da PETROBRÁS; QUE não sabia também que PAULO ROBERTO recebia comissões e desconhece o recebimento por CERVERÓ e COSENZA; QUE indagado se possui conta no exterior, em nome próprio, de empresas ou de terceiros, afirma que não; QUE indagado se conhece FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, o FERNANDO BAIANO, afirma que alguém o apresentou ao declarante num restaurante, há anos, não sabendo precisar quando, mas na época era Diretor de Serviços; QUE apesar disso, o declarante não manteve nenhum tipo de vínculo ou negócio com FERNANDO BAIANO; QUE indagado sobre o relacionamento mantido com PEDRO BARUSCO, afirma que mantinha contato diário com o mesmo, pessoalmente ou por telefone, nas questões relacionadas ao trabalho na PETROBRÁS, durante vários anos; QUE não mantinha convívio social com ele; QUE chegou a fazer viagens ao exterior com PEDRO BARUSCO, para visitar obras ou estaleiros, como Cingapura, Coréia, Japão e China; QUE PEDRO BARUSCO era pessoa de confiança do declarante; QUE indagado se PEDRO BARUSCO recebia propinas por contratos firmados por empresas na PETROBRÁS, o declarante afirma "não que eu saiba"; QUE não sabe dizer se PEDRO BARUSCO tem contas no exterior; QUE conhece o empresário AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, da SETAL, uma empresa de engenharia; QUE conheceu ele no ano de 2003, pois a SETAL fazia parte do consórcio KEPEL, SETAL e TECHINIP, que construiu a P51 e P52; QUE posteriormente a SETAL deixou o consórcio; QUE manteve com AUGUSTO relacionamento profissional, recordando-se

que a SETAL ganhou "alguns contratos" na PETROBRÁS, mas não se lembra quais; QUE algumas vezes manteve reuniões com AUGUSTO na sala de reuniões da Diretoria de Serviços, ocasião em que foram tratados "assuntos do contrato, pendências do contrato, reclamações por parte da SETAL, coisas normais, que fazem parte da rotina"; QUE como AUGUSTO também fazia parte de uma associação de estaleiros, estiveram juntos numa mesma viagem para um país da Ásia, para "ver estaleiros", visitar estaleiros, ver o que poderia ser trazido para o Brasil, estaleiros estrangeiros para se associarem com empresas brasileiras; QUE não mantinha contatos fora da PETROBRÁS com AUGUSTO; QUE não recebeu nenhuma vantagem indevida (propina) paga por AUGUSTO; QUE indagado sobre acordo de colaboração premiada firmado por AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, no qual ele menciona a existência de um "CLUBE" que seria formado pelas grandes empreiteiras interessadas nos contratos da PETROBRÁS, e que estabeleceu uma relação com o declarante na época Diretor de Serviços/Engenharia, para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo "CLUBE", o declarante nega novamente a existência de esquema criminoso nesse sentido na época em que foi Diretor, e que o procedimento para a escolha de empresas para participar de licitações sempre seguiu os procedimentos normais da companhia; QUE indagado sobre menção feita por AUGUSTO de que dentro do "CLUBE" atuava um "CLUBE VIP" que tomava as principais decisões em razão do seu poderio econômico, o declarante também desconhece a existência de "CLUBE VIP" atuando junto à Diretoria de Serviços à época em que era o Diretor; QUE indagado sobre afirmação de AUGUSTO no sentido de que o declarante teria exigido o pagamento de propina nos contratos da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária/PR, e que negociou o pagamento da propina diretamente para o declarante, acertando o pagamento de R\$ 50 a R\$ 60 milhões, o declarante nega ter recebido propina; QUE também diz não se recordar de obras na REPAR na qual a SETAL tenha atuado; QUE novamente indagado se tem contas no exterior e se essas contas receberam transferências bancárias referentes aos valores cobrados como propina ou comissão nos contratos da REPAR, afirma que não e que "nunca recebeu absolutamente nada de AUGUSTO"; QUE indagado se PEDRO BARUSCO recebeu propina de AUGUSTO, afirma que não sabe; QUE nunca ouviu falar das empresas LEGEND, SOTERRA, POWER, SM TERRAPLANAGEM e ROCKSTAR; QUE também não conhece a empresa ENERGEX GROUP, de AUGUSTO; QUE também não conhece a Companhia STOWAWAY; QUE não conhece as pessoas com os codinomes "TIGRÃO", "EUCALIPTO" e "MELANCIA"; QUE não conhece ADIR ASSAD; QUE indagado se conhece a off-shore DRENOS e se é o controlador da mesma, assim como se mantém contas em nome dela, afirma que não se recorda desse nome "DRENOS"; QUE conhece JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, representante da MITSUI e da TOYO, assim como da antiga PIRELLI CABOS, que virou PRISMIAN; QUE JULIO CAMARGO costumava encontrar o declarante na Diretoria de Serviços para tratar de assuntos relacionados aos contratos da TOYO e da MITSUI; QUE não sabe como era a remuneração de JULIO CAMARGO pelo serviço de representação que prestava; QUE eventualmente o declarante também manteve encontros e jantares com JULIO CAMARGO no Rio de

Janeiro/RJ e em São Paulo/SP; QUE no Rio de Janeiro/RJ manteve encontros com o mesmo no restaurante "ALCAPARRA", "TERZETO"; QUE em São Paulo/SP o declarante esteve umas duas vezes na casa de JULIO CAMARGO, quando também estava a esposa deste; QUE indagado sobre o que tratavam em tais encontros, afirma que "não tinham assuntos específicos para tratar, eram apenas encontros sociais"; QUE indagado se solicitou vantagem indevida e recebeu propinas de JULIO CAMARGO, afirma que não; QUE apesar disso, o declarante afirma que todos os anos JULIO CAMARGO enviava um panetone e bebidas no final de ano; QUE nunca recebeu dinheiro de JULIO CAMARGO; QUE conhece JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - PT; QUE conheceu JOÃO VACCARI no ano de 2010, em um evento social em São Paulo/SP, de alguma associação de classe; QUE posteriormente esteve algumas vezes junto com ele, mas VACCARI nunca esteve na PETROBRÁS; QUE criou uma "empatia" com JOÃO VACCARI e por conta de amizade passou manter encontros com o mesmo sempre de cunho social, por "ser pessoa agradável para o convívio", principalmente jantares em São Paulo/RJ e Rio de Janeiro/RJ; QUE não orientou AUGUSTO a procurar JOÃO VACCARI NETO para tratar de doações eleitorais; QUE os advogados do declarante informam que não obtiveram acesso ao conteúdo das colaborações premiada de AUGUSTO RIBEIRO e JULIO CAMARGO, mencionados na decisão judicial de prisões e buscas e apreensões, sendo que, após o acesso, o declarante se coloca à disposição "plena e total" para prestar novos esclarecimentos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, _____, Armando Sato Turtelli, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 14.568, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

RENATO DE SOUZA DUQUE

ADVOGADO(A) :